

## DECRETO Nº2.383/2015

### DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DAS MULTAS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Nº943, 12 de abril de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º- O parcelamento a que se refere o § 5º do Art. 12 da Lei Municipal nº 943/2011, aplica-se apenas para as multas impostas pelo Órgão Ambiental Municipal e poderá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A redução prevista no § 2º do Art. 9 da Lei Municipal nº943/2011 não inviabiliza o parcelamento do valor remanescente.

Art. 2º- O parcelamento do valor da multa deverá ser solicitado pelo (a) autuado (a) e protocolizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), antes do vencimento do prazo para pagamento e, no caso de deferimento, o valor da autuação e o parcelamento concedido será encaminhado à Secretária Municipal de Finanças para os devidos lançamentos e cobrança das parcelas.

§ 1º- Somente serão aceitos pedidos de parcelamento feitos na SEMMAM, e de processos que ainda não tenham sido remetidos para a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º- O Termo de Parcelamento de Multa Ambiental somente poderá ser firmado pelo (a) autuado (a) ou por Procurador, regularmente constituído por meio de instrumento de procuração, com firma reconhecida e com poderes específicos para, especialmente, reconhecer a dívida, transacionar, firmar acordo e compromisso para pagamento.



§ 3º- Deferido o parcelamento, o autuado terá prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento do pedido, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Finanças, para os devidos procedimentos quanto ao parcelamento e pagamento.

Art. 3º- O parcelamento da multa será efetivado uma única vez, em parcelas iguais e sucessivas, e estas terão o valor mínimo de 30 UFM (trinta unidades fiscais municipais).

Parágrafo único - O não pagamento do (s) DAM (s) sujeitará o devedor aos procedimentos de cobrança da secretaria Municipal de Finanças para inscrição do valor em dívida ativa, negativação do CPF/CNPJ e ação judicial.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 06 de abril de 2015.



**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**